

Diário Oficial

Estado de Pernambuco Recife, 14 de março de 2007.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Buíque – PE

Objeto: Matadouro Municipal de Buíque – PE

Pelo presente instrumento , na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu órgão de execução abaixo assinado, doravante denominado **MPPE**, e, de outro, o **Município de Buíque/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, **XXXXXXXXXX**, assessorado por **XXXXXXXXXX**, Secretário de Governo, doravante denominado Compromissário, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condução, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **O COMPROMISSÁRIO** admite que são procedentes as avaliações contidas nos relatórios que constam nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar n. 009/06, efetuados pela **ADAGRO**, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (**CRMV/PE**) e pela **CPRH**, sobre os Aspectos Técnicos, Sanitários e Higiênicos do matadouro Municipal de Buíque – PE, que concluíram pela elaboração de estudos referentes a escolha de uma área para construção de um novo matadouro, visando o encerramento das atividades do atual estabelecimento, dado que as instalações e equipamentos do matadouro público atual são obsoletos e inadequados, tratando-se de um inequívoco atentado à saúde pública;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de iniciar imediatamente a elaboração dos estudos acima mencionados, para a construção de um novo matadouro municipal, a ser localizado à distância mínima de 02 Km (dois quilômetros) do perímetro urbano, sendo que, no **prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da publicação do presente Termo de Compromisso em Diário Oficial do Estado**, deve ser concluída referida obra, com respeito aos parâmetros estabelecidos nos laudos técnicos referidos e às leis que regem o tema;

CLÁUSULA TERCEIRA – a contar desta data o **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em relação ao matadouro atual: **1)** manter a presença de um profissional Médico Veterinário Habilitado no município, de plantão, sempre que for ocorrer matança de animais; **2)** controlar o acesso de pessoas ao recinto do estabelecimento, com vistas a evitar, principalmente, a presença de crianças e animais; **3)** aquisição, para os que ali trabalham, do devido equipamento de proteção individual – EPI; **4)** desenvolver medidas para conscientizar trabalhadores do matadouro sobre os aspectos de higiene; **5)** determinar que as pessoas envolvidas no processo de abate se abstenham de despejar dejetos líquidos no solo, a céu aberto; **6)** determinar a completa reestruturação das tubulações e canos utilizados para passagem de água potável; **7)** instalação de bebedouros no interior do curral para dieta hídrica dos animais; **8)** instalações de chuveiros para banhos de animais, antes de serem abatidos; **9)** instalação de grades de proteção para as canaletas de drenagem na área de sangria; **10)** instalação de pontos de água potável para higiene dos operários e dos animais; **11)** determinar que os operários se abstenham de espalhar em torno do matadouro, ou a céu aberto, os subprodutos do abate (ossos, gordura, recortes da carne, sangue, cascos, chifres, conteúdo do estômago etc.); **12)** conserto do piso do matadouro e do azulejo da triparia, a fim de evitar o acúmulo de sangue e outros subprodutos do abate; **13)** desobstrução das canaletas; **14)** tratamento dos resíduos líquidos ora despejados a céu aberto; e **15)** demais aspectos constantes dos relatórios em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a obter as licenças exigidas pela legislação ambiental quando da elaboração de estudos e posterior construção do novo matadouro municipal, além de cumprir as exigências acima relacionadas;

CLÁUSULA QUINTA –O **MPPE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA SEXTA- Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e dos prazos estipulados nas cláusulas segunda e terceira, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento **de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. **13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)**, além da devida interdição do atual e do futuro estabelecimento;

-

CLÁUSULA SÉTIMA – Esse compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. **5º, § 6º., da Lei Federal nº 7.347/85;**

CLÁUSULA OITAVA– **O MPPE** fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor e Meio Ambiente, e à Vigilância Sanitária Estadual.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buíque(PE), 07 de março de 2007.

XXXXXXXXXX

Prefeito do Município do Buíque – PE

XXXXXXXXXX

Secretário de Governo

XXXXXXXXXX

Promotor de Justiça